



1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TERMO DE FOMENTO Nº 03/2018.

QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI**, E **ASSOCIAÇÃO DE UNIVERSITÁRIOS DE NAVIRAI-MS (UNINAVI)**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

I – CONTRATANTES: O MUNICIPIO DE NAVIRAI - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343, CEP 79950.000, nesta cidade de Navirai - MS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.155.934/0001-90, doravante denominado **CONCEDENTE**, e **AASSOCIAÇÃO DE UNIVERSITÁRIOS DE NAVIRAI-MS (UNINAVI)**, Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 13.213.729/0001-98, com sede à Rua Enoque Antonio de Aquino nº 387, Térreo, Centro, CEP 79950.000 denominado **PROPONENTE**.

II – REPRESENTANTES: Representa o **CONCEDENTE**, o Prefeito Municipal, Sr. **José Izauri de Macedo**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Higino Gomes Duarte, 388, CEP 79950.000, nesta cidade, portador do RG nº 001.108.927 SSP/MS e CPF 065.450.841-00 e o **PROPONENTE**, representado pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil, Sr. **Rodrigo Chaves da Silva**, portador do RG nº 001.960.908 SSP/MS, CPF 045.510.351-81, residente e domiciliado à Rua São Luiz, 471, nesta cidade, CEP 79950.000.

III - DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo de Fomento é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, neste ato representado pela Gerente de Educação e Cultura, exarada em justificativa devidamente publicada no Diário Oficial em 21/02/2018 (ASSOMASUL), bem como no site (www.navirai.ms.gov.br).

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, em conformidade com a Lei Federal 13.019/2014, Decreto Municipal e Lei Municipal nº 2.088/2017, e demais normas legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a conjugação de esforços entre o poder público e a conveniente no sentido de custear o pagamento de combustível para abastecimento de ônibus e vans que fazem o traslado de estudantes universitários do Município para cidades circunvizinhas, nos períodos matutino e noturno, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 - O presente Termo de Fomento terá como gestor da **CONCEDENTE**, a Sra. Fatima de Lourdes Ferreira Liuti, portadora do RG nº 427.746 SSP/MSe do CPF nº 500.621.311-68, residente e



2

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

domiciliada nesta cidade à Av. Dourados, 435, Centro, servidora pública municipal que se responsabilizará pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, nos termos do inciso VI do Art. 1º da Lei 13.019/2014.

2.2 - O presente Termo de Fomento terá como gestor do PROPONENTE, o Sr. **Rodrigo Chaves da Silva**, portador do RG nº 001.960.908 SSP/MS, CPF 045.510.351-81, residente e domiciliado à Rua São Luiz, 471, nesta cidade, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas nesta parceria, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

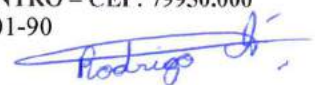
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- a) fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica constante do processo;
- d) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo Proponente;
- f) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas do Proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, avaliando se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado nos termos do art. 59 da Lei de nº 13.019/2014.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE:

- I. responsabilizar-se pela execução do objeto do termo de fomento e pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, no que diz respeito às despesas de custeio;
- II. observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos no plano de trabalho;
- III. divulgar esta parceria em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão concedente, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, observando o art. 2º da Lei Federal nº 12.527/2011;
- IV. responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio;
- V. aplicar os recursos repassados pela concedente e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na cláusula primeira;
- VI. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva da parceria, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3

- VII. comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônica ou recibo de pagamento autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada;
- VIII. identificar o número do instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à concedente, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- IX. realizar as prestações de contas conforme previsto no plano de trabalho, de forma total e comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da administração pública municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- X. comprovar de forma integral no final do termo de fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, conforme consta no plano de trabalho, sendo que as informações prestadas devem ser bem especificadas, sendo vedada as informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, devendo demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- XI. não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, nem atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela administração pública;
- XII. prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- XIII. promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o plano de trabalho;
- XIV. ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações, salvo se forem utilizados conforme previsto;
- XV. manter-se adimplente com o poder público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da administração municipal, estadual e federal;
- XVI. comunicar a concedente a substituição dos responsáveis e de quaisquer alterações em seu estatuto e demais alterações que venham a ocorrer na organização da sociedade civil;
- XVII. não modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;
- XVIII. não utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- XIX. não realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- XX. não efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes deste Termo referente à parte do Concedente correrão por conta das verbas orçamentárias a seguir:

Parágrafo único. Os repasses dos valores referentes ao presente Termo, correrão à conta de recursos oriundos da **Gerência Municipal de Educação e Cultura**.

Rodrigo



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4

a) Gerência Municipal de Educação e Cultura
01.05.12361.0502.2.016000.33.30.41.00.00 (584) RED.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, a CONCEDENTE transferirá ao PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor total de **R\$ 740.000,00 (trezentos e setenta mil)**.

5.2 – O valor será repassado em 10 (dez) parcelas de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais) cada, nos meses de março a dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, no **Banco SICREDI, Agência 0903, na Conta Corrente nº 98213-0**.

6.2 – Os pagamentos deverão ser efetuados somente por crédito na conta bancária do fornecedor ou prestador de serviço por meio de transferência, DOC, TED ou débito, pessoa física ou jurídica, vedado o uso de cheques para saque ou quaisquer pagamentos.

6.3 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará o Proponente a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento terá sua vigência **por 12 (doze) meses**, com base no artigo 30, inciso VI, e artigo 42, inciso VI, ambos da Lei 13.019/14, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

9.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

9.2 – Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE a utilização dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo poderá ser alterado ou ter modificação no seu Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo único. Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1- A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

I - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente,

11.2 - A organização da sociedade civil deverá utilizar os recursos recebidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, respeitando prazo para entrega de Prestação Contas abaixo elencados:

I - A prestação de contas deverá ser feita trimestralmente pela entidade beneficiada, até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente, sob condição de recebimento da quarta parcela e assim sucessivamente até a utilização final dos recursos;

II - Deverá acompanhar a prestação de contas, a relação de todos alunos que utilizam deste benefício, acompanhado com o comprovante de matrícula da instituição ao qual frequenta;

III - Deverá acompanhar a prestação de contas, os contratos celebrados com as empresas que transportam os alunos, devendo apresentar ainda :

a) Declaração de que os veículos atendem todas as exigências previstas no CTN - Código de Trânsito Nacional (cinto de segurança, extintor, etc);

b) Declaração que os motoristas responsável pelo transporte atende todas as exigências previstas no CTN - Código de Trânsito Nacional.

IV - Apresentar o seguro contra acidentes pessoais, por passageiro e condutor do ônibus, prevendo no mínimo cobertura por morte acidental e cobertura por invalidez de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo que a apólice do seguro deverá estar vigente enquanto houver a execução do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES - Artigo 72 Decreto n. 069/2017

12.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal n. 069/2017, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

II - suspensão temporária da em celebrar novos termos de Colaboração, com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para celebrar termos de Colaboração com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta Cláusula.

Parágrafo único. A sanção estabelecida no inciso III do **caput** desta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O extrato do presente Termo será publicado na imprensa oficial (ASSOMASUL), bem como no site www.navirai.ms.gov.br/transparencia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Navirai para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

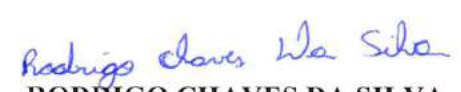
15.1 - Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal n. 69/2017, que não foram mencionados neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCORDÂNCIA

16.1 - E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.


Navirai- MS, 01 de março de 2018.


JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal



RODRIGO CHAVES DA SILVA
Presidente da UNINAVI

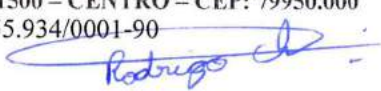

FÁTIMA DE LOURDES FERREIRA LIUTI
Interveniente

TESTEMUNHA 1

Nome: 
Carla Andreia A. Freitas
CPF: Gerente Eq. Red. Atos Oficiais
Matrícula nº 82-5

TESTEMUNHA 2

Nome: 
Lucas Felix Wanderley
CPF: 034.105.414-01





7

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 03/2018

Partes: O Município de Navirai-MS, como Concedente e o Associação de Universitários de Navirai-MS (UNINAVI), como Proponente.

Objeto: custear o pagamento de combustível para abastecimento de ônibus e vans que fazem o traslado de estudantes universitários do Município para cidades circunvizinhas, nos períodos matutino e noturno.

Vigência: por um período de 12 (doze) meses, com base no artigo 42, inciso VI da Lei 13.019/14, contados a partir da data de sua assinatura.

Do Valor: total de R\$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais), repassado em 10 (dez) parcelas de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais) cada, nos meses de fevereiro a novembro de 2018, mediante comprovação da prestação de contas mensal das parcelas anteriormente repassadas, e deverá ser realizada até o 5º dia útil ao mês subsequente ao do repasse, exceto a última parcela, que deverá ser apresentada sua prestação de contas até o prazo máximo da vigência.

Do Foro: Comarca de Navirai – MS.

Assinaturas: José Izauri de Macedo, pelo município de Navirai; Fátima de Lourdes Ferreira Liuti, pela Interveniente; e Rodrigo Chaves da Silva, pela Associação de Universitários de Navirai-MS (Uninavi).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rodrigo de

JOSÉ IZAURI DE MACEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carla Andreia A. Freitas

Código Identificador:B1BBAB88**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO****NOTIFICAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO**, para que compareça imediatamente ao trabalho, tendo em vista que a vossa pessoa não comparece ao local de trabalho sem justificativa desde o dia **01/02/2018**, ficando ciente de que a falta por 30 (trinta) dias consecutivos, importa em abandono de cargo.

SERVIDOR:**IRAN JEAMANORDES LUIZ FILHO**

Naviraí, 19 de março de 2018.

JOSMAR DE ASSIS SELVA

Gerente de Núcleo Recursos Humanos.

Publicado por:

Carla Andreia A. Freitas

Código Identificador:4C2CF549**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 216, DE 20 DE MARÇO DE 2018.**

Nomeia o servidor Adolfo José Silvério, para ocupar cargo de provimento em comissão que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 96, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, c/c o artigo 21 da Lei Complementar nº 025/2000 de 29 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **Adolfo José Silvério**, matrícula 2672-7, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Gerente do Núcleo de Infraestrutura Rural**, Símbolo GER-3, lotando-o na Gerência Municipal de Desenvolvimento Econômico, vaga prevista na Lei Complementar nº 025/2000 de 29.12.2000, e alterações posteriores, com efeito a partir do dia **01 de março de 2018**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação c/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 20 de março de 2018.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carla Andreia A. Freitas

Código Identificador:C64A084D**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 03/2018**

Partes: O Município de Naviraí-MS, como Concedente e o Associação de Universitários de Naviraí-MS (UNINAVI), como Proponente.

Objeto: custear o pagamento de combustível para abastecimento de ônibus e vans que fazem o traslado de estudantes universitários do Município para cidades circunvizinhas, nos períodos matutino e noturno.

Vigência: por um período de **12 (doze) meses**, com base no artigo 42, inciso VI da Lei 13.019/14, contados a partir da data de sua assinatura.

Do Valor: total de **R\$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais)**, repassado em 10 (dez) parcelas de **R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais)** cada, nos meses de **fevereiro a novembro de 2018**, mediante comprovação da prestação de contas mensal das parcelas anteriormente repassadas, e deverá ser realizada até o 5º dia útil ao mês subsequente ao do repasse, exceto a última parcela, que deverá ser apresentada sua prestação de contas até o prazo máximo da vigência.

Do Foro: Comarca de Naviraí – MS.

Assinaturas: **José Izauri de Macedo**, pelo município de Naviraí; **Fátima de Lourdes Ferreira Liuti**, pela Interveniante; e **Rodrigo Chaves da Silva**, pela Associação de Universitários de Naviraí-MS (**Uninavi**).

Publicado por:

Carla Andreia A. Freitas

Código Identificador:A0025C3D**GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE
RESOLUÇÃO N.º 02/18, DE 26 DE MARÇO DE 2018.**

A Plenária do Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal do Córrego Cumandá - CCPNMCC, em reunião realizada no dia 20 de Março de 2018, deliberou e a Presidente do Conselho, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei 9.985, de 18 de julho de 2000. Decreto n.º4.340 de 22 de agosto de 2002 e de suas competências regimentais, artigo n.º 6.º, **RESOLVE:**

Art. 1.º - Aprovar a Revisão do Plano de Manejo do Parque Natural Municipal do Córrego Cumandá.

Art. 2.º - Esta resolução entra em vigor a partir de sua data de publicação.

KATIA VIVIAN CHRESTANI BORGES,

Presidente do CCPNMCC.

Publicado por:

Sueli Aparecida Faust

Código Identificador:B5C2F7E7**GERENCIA DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
ANEXO 14 CULTURA 2017**

Município: NAVIRAÍ			UF: MATO GROSSO DO SUL		
Período: Exercício de 2017			Balanço Patrimonial		
Unidade Gestora: 0003 - FUNDACAO DE CULTURA					
ATIVO			PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	26.578,10	44.133,13	PASSIVO CIRCULANTE	196.657,87	138.354,88
CAIXA EQUIVALENTES DE CAIXA	19.503,57	44.133,13	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	189.107,09	137.825,00
ESTOQUES	7.074,53	0,00	DEMAIS OBRIGAÇÕES ACURTO PRAZO	7.550,78	529,88
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(170.079,77)	(94.221,75)
			RESULTADOS ACUMULADOS	(170.079,77)	(94.221,75)
TOTAL	26.578,10	44.133,13	TOTAL	26.578,10	44.133,13

*Nota Explicativa: Os valores apresentados consideram a movimentação das contas Intra OFSS.

Publicado por:

Renato Napolitano de Souza

Código Identificador:EE71DD28**GERENCIA DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
ANEXO 14 FMDCA 2017**

Município: NAVIRAÍ			UF: MATO GROSSO DO SUL		
Período: Exercício de 2017			Balanço Patrimonial		
Unidade Gestora: 0008 - FDO MUN. CRIANÇA/ADOLESCENTE					
ATIVO			PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	65,13	438,68	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	65,13	438,68
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	65,13	438,68	RESULTADOS ACUMULADOS	65,13	438,68
TOTAL	65,13	438,68	TOTAL	65,13	438,68

*Nota Explicativa: Os valores apresentados consideram a movimentação das contas Intra OFSS.